



O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O PROCESSO N. 0493/24

OBJETIVO

Apurar possíveis irregularidades e prejuízo aos cofres públicos causados pelo uso indevido de cartões de abastecimento da frota de veículos no período de 2017 a 2018, além de verificar se havia responsabilidade de gestores da época.

CONTEXTO



APURAÇÃO DE DESPESAS
COM ABASTECIMENTO DE
VEÍCULOS NO PERÍODO DE
2017 A 2018



TCERO RECEBE
COMUNICAÇÃO DOS
FATOS APENAS EM
2023



A LEI ESTADUAL N.
5.488/22 E A RESOLUÇÃO
N. 399/23/TCERO NÃO
TÊM APLICAÇÃO
RETROATIVA



RECONHECIMENTO
DA PRESCRIÇÃO E
APLICAÇÃO DO
DECRETO Nº
20.910/1932

DECISÃO

- ✓ **O prazo legal para agir era de 5 anos:** Como os fatos ocorreram em **2017 e 2018**, foi aplicada a lei válida naquele tempo, o **Decreto nº 20.910/1932**. Ele diz que o Estado tem até 5 anos para cobrar valores ou aplicar punições quando há suspeita de prejuízo aos cofres públicos. Esse prazo começa a contar a partir da data do fato.
- ✓ **O caso prescreveu:** A comunicação sobre as possíveis irregularidades só chegou ao Tribunal em 2023. Ou seja, após passados mais de 5 anos. Nenhuma das pessoas envolvidas foi oficialmente comunicada dentro desse prazo. Quando isso acontece, ocorre a **prescrição**. Prescrição, nesse caso, é quando acaba o prazo que a lei dá para o órgão público punir ou cobrar valores.
- ✓ **O processo foi encerrado:** O Tribunal concluiu que o prazo previsto na lei já havia passado. Isso se chama julgamento do mérito com reconhecimento da prescrição. Ou seja, o conteúdo do processo foi examinado, mas, o prazo acabou e o processo não pôde continuar. O processo foi arquivado após o cumprimento de todas as formalidades legais.

LEGISLAÇÃO



SIMPLIFICA TCERO!

Este documento tem caráter informativo e foi criado para facilitar o acesso e a compreensão das decisões do TCERO. A proposta é promover uma comunicação mais simples, transparente e acessível.